

vembro de 2009, de acordo com o processo protocolado sob o nº 13306/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 20 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2009

Pelo presente Edital fica convocada a comparecer na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu-RJ, à rua Maria Adelaide nº 186, bairro da Vila Nova, até o dia 26 de janeiro de 2010, a candidata MARIA ANTÔNIA PORTUGAL SILVA, aprovada no Concurso Público nº 001/2008, no Cargo de Auxiliar Administrativo, inscrição nº 0863, a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2009.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2009

Pelo presente Edital fica convocada a comparecer na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu-RJ, à rua Maria Adelaide nº 186, bairro da Vila Nova, até o dia 26 de janeiro de 2010, a candidata SEVERINA CORDEIRO DA SILVA, aprovada no Concurso Público nº 001/2008, no Cargo de Servente, inscrição nº 0026, a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2009.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita.

PORTARIA Nº 790/2009 EM 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artº 7º do Decreto de Homologação nº 068 de 15 de julho de 2008, do Concurso Público nº 001/2008;
RESOLVE:

Art. 1º - FICA a candidata MANUELA PIRES DA SILVA, inscrição nº 1674, Servente, colocação 000093, sem direito a vaga concorrida no Concurso Público nº 001/2008, em virtude do não comparecimento quando convocada para posse em prazo regimental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

LEI Nº 981/2009

Dispõe sobre a caracterização do ASSÉDIO MORAL nas dependências da administração pública municipal, e aplicação de penalidades à prática do mesmo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal que vier a sofrer a prática de Assédio Moral, deverá levar ao conhecimento da Autoridade máxima do Poder a que serve ou a outra autoridade competente, mediante requerimento protocolado, com duas ou mais testemunhas ou provas documentais, o

problema ocorrido.

Parágrafo Único. A autoridade científica deverá, no prazo de quinze dias, tomar providências para abertura do processo administrativo ou processo similar para apuração dos fatos, reservado em qualquer hipótese o direito à ampla defesa.

Artigo 2º - Os fatos denunciados, serão apurados por uma Comissão Processante que deverá ser composta por três elementos, sendo dois deles escolhidos pelo voto direto entre os próprios servidores e presidido por um terceiro que será escolhido pela autoridade máxima do Poder em baila.

Parágrafo Único. Será nomeado ainda, um quarto servidor, para exercer o cargo de suplente do Presidente, para substituí-lo, em caso de impedimentos naturais, e principalmente se o denunciado for o próprio.

Artigo 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Assédio Moral, todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima, a dignidade e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do servidor, tais como:

1. Marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
2. Transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
3. Tomar crédito de idéias de outros;
4. Ignorar um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;
5. Sonegar informações de forma insistente;
6. Espalhar rumores maliciosos;
7. Criticar com persistência;
8. Subestimar esforços;
9. Criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Parágrafo Único. Considera-se Servidor Público Municipal, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, emprego público, cargo ou função.

Artigo 4º - Apurados os fatos e comprovadas as denúncias, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Curso de aprimoramento profissional;
2. Multa pecuniária;
3. Suspensão ao trabalho.

Parágrafo Único. A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o servidor, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Artigo 5º - Havendo reincidência da infração, as penalidades serão aplicadas em dobro, podendo, ainda, ocorrer a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou se for o caso, a exoneração do cargo a bem do serviço público.

Artigo 6º - A multa de que trata o inciso II do artigo 4º, terá como referência o mínimo de 20 (vinte) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), tendo como limite a metade do salário nominal do servidor.

Artigo 7º - Os procedimentos administrativos dispostos nesta Lei somente se darão por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento das infrações.

Artigo 8º - Ocorrendo o assédio moral por autoridade de mandato eletivo, a conclusão dos fatos denunciados, será encaminhada para o Ministério Público local, para que nos estritos termos da legislação vigente sejam tomadas as providências legais e cabíveis à espécie.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2009.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEI Nº 983/2009

Institui o Dia da Paz e da Solidariedade nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU por seus representantes legais DECRETA o Chefe do Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Conceição de Macabu o "Dia da